



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

**CONTRATO Nº 002/2019**

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **01.310.499/0001-04**, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **OSNIR JOSE DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.735.408/0001-81, situada na Rua Airton Sena, nº 571-A, Bairro Menino Jesus, Sinop/MT, neste ato representada pelo seu proprietário, Srº. OSNIR JOSE DA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 23486848 SSP/MT, portador do CPF nº 044.074.621-32, residente e domiciliado na cidade de Sinop-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1– O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO DE CONTROLE DE PRAGAS E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA DOS RESERVATÓRIOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

Creche Tia Ivoni – R\$ 1.550,00
Creche Tia Teté – R\$ 1.750,00
Educação Infantil – R\$ 1.450,00
Escola Daniel Tilton – R\$ 3.250,00
Escola Vicente Vuolo– R\$ 2.900,00
Escola Diva Rodrigues – R\$ 2.250,00

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

2.2 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

2.3 – A empresa contratada deverá executar os serviços contratados num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de expedição da ordem de serviço ou autorização de fornecimento.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

### **3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento contido na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 13.150,00 (treze mil cento e cinquenta reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado conforme a finalização da prestação dos serviços, juntamente com a emissão da referida Nota Fiscal.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes, desde que transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência.

### **4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro da hipótese elencada no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017.

### **5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

### **6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

### **7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1 – DO CONTRATADO:**

a) Efetuar as prestações dos serviços nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Prestar os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

f) Prestar os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

g) Prestar os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

**7.2 – DO CONTRATANTE:**

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(122) 05.001.12.365.0012.2017/3390.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Educ. Infantil e Creches Municipais R\$ 4.750,00.

(105) 05.001.12.361.0012.2016/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Escolas Municipais R\$ 8.400,00.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei 8.666/93, art. 55, § 2º.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.2 - Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 18 de Janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**Altamir Kurten**

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**OSNIR JOSE DA SILVA**

**Osnir Jose Da Silva**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: EDINEIA VALTRICK

CPF: 980.578.711-72

\_\_\_\_\_  
Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

**ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizo a empresa **OSNIR JOSE DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **21.735.408/0001-81**, a dedetização de controle de pragas e desinfecção de caixas d'água e análise microbiológica da água dos reservatórios das instituições de ensino da rede municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Cláudia/MT, a partir desta data.

**Cláudia-MT, 18 de Janeiro de 2019.**

**ALTAMIR KURTEN**  
PREFEITO MUNICIPAL